

MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91

CREA/RN Nº: 20000818-5

RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

CEP: 59250-000

E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

AO EXCELENTÍSSIMO SR. WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
REF.: RECURSO DE CONTRARRAZÕES
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

A EMPRESA MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 24.575.584/0001-91, SITUADA À RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, CEP 59250-000, ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO, SR. ALEXIS PAULINO DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO CPF 108.445.114-04, RG 391.077 SSP/RN, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA TRAJANO MURTA, 3345, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP 59.065-290, VÊM ATRAVÉS DESTA, COM BASE NA LEI 8.666/1993, INTERPOR,

RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRARRAZÕES

CONTRAPONDO AS ARGUMENTAÇÕES ADUZIDAS PELA EMPRESA ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ 10.710.366/0001-08, A QUAL INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO CONTESTANDO SUA INABILITAÇÃO DECLARADA NA "FASE DE HABILITAÇÃO" DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2021.11.25.0009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Iniciamos o nosso relato, destacando quanto a tempestividade da apresentação do Recurso de Contrarrazões em berlinda.

A Lei 8.666/93 estabelece no inciso I, do artigo 109, a possibilidade do licitante impetrar recurso quanto aos atos da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme a seguir:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;"

Obs. Destaque nosso.

Também se observam as determinações da Lei 8.666/93, no que tange à contagem dos prazos. Senão vejamos:

*"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

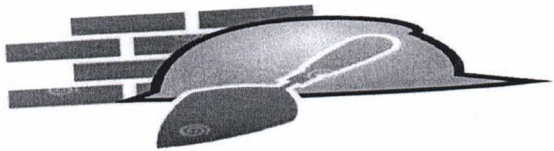
*Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."***

Obs. Destaque nosso.

Ainda consoante as determinações da Lei 8.666/93, temos:

*"§ 3º **Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."***

Obs. Destaque nosso.



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91

CREA/RN Nº: 200000818-5

RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

CEP: 59250-000

E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

Tendo a empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI apresentado tempestivamente seu Recurso Administrativo, cuja divulgação se deu em matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2022, Edição 2725, o prazo para interposição de contrarrazões findar-se-á em 04/03/2022, considerando-se os 05 (cinco) dias úteis legalmente instituídos.

Portanto, a presente petição, sem qualquer cepticismo, deve ser considerada tempestiva, uma vez que está em plena conformidade com os critérios legalmente estabelecidos.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI:

Passamos aqui a combater as alegações apresentadas pela empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, a fim de mostrar que a referida licitante se encontra de fato "inabilitada" na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2021.11.25.0009, da Prefeitura Municipal de Caicó, haja vista não ter contemplado, em sua integralidade, as exigências previamente estabelecidas e amplamente divulgadas no Edital do prefalado certame.

Data vênia, não merece acolhimento a apelação interposta pela licitante autora, como demonstraremos a seguir.

III. DA IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL:

Em primeiro plano, cumpre ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito do recurso administrativo apresentado, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja na sua imediata rejeição.

Discorremos então, sobre a irregularidade da representação protocolizada, não merecendo conhecimento por defeito de representação processual. Senão vejamos.

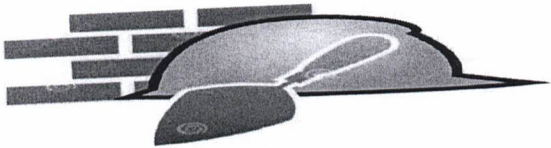
A peça recebida veio desacompanhada de qualquer identificação do preposto que a assina, impossibilitando a conferência quanto aos poderes de representação do signatário, indubitavelmente configurando a irregularidade da representação processual e, assim, invalidando a petição intentada.

Vale destacar que o recurso em questão não foi formulado em papel timbrado de identificação da empresa, além de observarmos a falta reconhecimento de "quem" de fato assina a petição, pois a assinatura aposta no prefalado documento em nada condiz com assinatura do Sr. Maykon Taylor Luciano de Araújo – Sócio Diretor – observada na documentação de habilitação apresentada pela empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, notadamente no Ato Constitutivo, caracterizando a ausência de representação processual regular.

Tomando como exemplo nesse sentido, a 5ª Turma do TRF da 1ª Região decidiu não conhecer da apelação proposta por um advogado contra sentença da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, por ausência de representação processual regular. Em suas alegações, apresentadas sem a devida regularização da representação processual, o apelante pleiteava a reforma da sentença para que a União fosse condenada a lhe indenizar danos materiais e morais, além de lucros cessantes, decorrentes da causa em julgamento.

Em seu voto, o relator convocado, juiz federal Evaldo de Oliveira Fernandes, sustentou, depois de analisada a hipótese, "*não ser o caso de conhecer do recurso interposto por falta de pressuposto de admissibilidade*", e acrescentou: "*Outra não é a conclusão, como adiantei, a que chego do exame de todo o processado e, em particular, da peça recursal. Não há capacidade postulatória a lhe emprestar validade, requisito indispensável ao seu conhecimento*".

Neste ponto de nossas arguições vale destacar a disciplina da responsabilidade dos gestores



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91

CREA/RN Nº: 20000818-5

RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

CEP: 59250-000

E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

públicos, os quais prestarão desserviço se inspirar a omissão como a conduta mais racional. Desse modo, o fator de imputação é o dolo (como regra geral), podendo haver casos em que o delito assume a forma culposa, e a responsabilidade do Gestor Público dependerá do exame da sua conduta, não podendo, portanto, a Administração Pública, mediante seus diversos agentes, excusar-se em decidir pela legalidade ante a prática de atos ilegítimos.

Conclui-se então que não foi devidamente caracterizada a legitimidade para a interposição da petição intentada pela empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, esculpindo em seu não conhecimento e clara inadmissibilidade.

IV. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Também apontamos a impressibilidade da obediência ao "princípio da vinculação ao edital", básico de toda licitação.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecimento, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. "O edital é a lei interna da licitação", e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41, da Lei 8.666/93).

Assim, a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório consiste em uma das principais garantias arraigadas na Lei. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "**a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

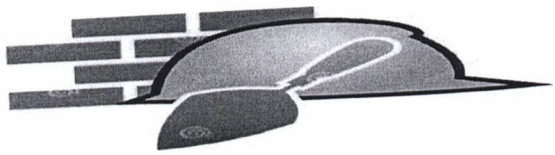
O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "**Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação**" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

Como exemplo de violação ao referido princípio, o autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Tribunal de Contas da União (TCU), como será a seguir demonstrado.

"O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA.



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91
CREA/RN Nº: 20000818-5
RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
CEP: 59250-000
E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso."

Obs. Destaque nosso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

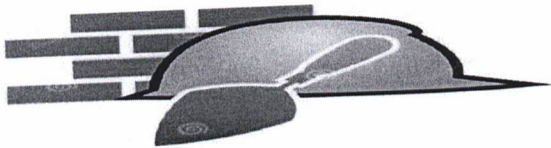
"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela ANVISA", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes."**

Obs. Destaque nosso.

Para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: **"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993"**.

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

"Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91

CREA/RN Nº: 20000818-5

RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

CEP: 59250-000

E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME.
CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO."

*"Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO
ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À
INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO."*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Assim, a empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI deixou de anexar junto a sua documentação de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN, descumprindo os subitens "4.1.2.1" e "4.1.2.2" do instrumento convocatório, devendo então ser mantida, de forma sumária, a inabilitação já sentenciada.

V. DO DESCUMPRIMENTO AO CÓDIGO CIVIL NA FORMULAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA

EMPRESA:

O Código Civil Brasileiro, sendo o conjunto de normas que determinam os direitos e deveres das pessoas, dos bens e das suas relações no âmbito privado, com base na Constituição Nacional, foi instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, entrando em vigor em todo o território nacional a partir de 11 de janeiro de 2003.

Nesse contexto, o Código Civil 2002 trouxe novas disposições, dentre as quais encontra-se o livro II - Do Direito de Empresa, onde são estipuladas as normas sobre: atividade empresarial, a figura do empresário e da empresa, estabelecimento, bem como tipos societários e suas peculiaridades, com exceção das sociedades anônimas, tratadas em lei específica. As modificações mais relevantes se deram no capítulo destinado às sociedades limitadas, a modalidade mais utilizada no Brasil.

Não obstante, a empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI não adaptou, em sua integralidade, seu contrato social às modificações implementadas pelo Código Civil, o qual define, em seus arts. 45 e 46, a forma de existência legal e de registro das pessoas jurídicas de direito privado, delineando os elementos mínimos necessários. Vejamos:

"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

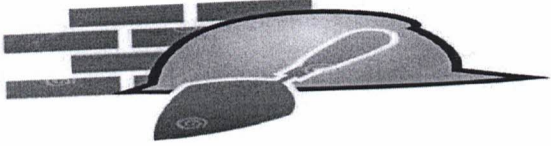
...

Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91

CREA/RN Nº: 20000818-5

RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

CEP: 59250-000

E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Obs. Destaque nosso.

Compulsando de forma mais detalhada o Ato Constitutivo apresentado pela empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI na licitação em tela, observamos a ausência de cláusula constitutiva que configure a possibilidade das **“condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio”**, essencial à validação e eficácia do evidenciado instrumento.

Neste contexto, a natureza jurídica do contrato de sociedade determina se o mesmo se reveste da qualidade de ato jurídico perfeito. Pois bem, trata-se de contrato por meio do qual pessoas naturais ou jurídicas se obrigam mutuamente a contribuir para o exercício de atividade econômica organizada, voltada à produção ou circulação de bens ou de serviços para auferir lucro. Como tal, assume uma característica *sui generis* em relação às demais modalidades contratuais, pois não se trata de um simples acordo de vontades entre partes opostas (ou de forma individual), mas sim, de um conjunto de atos que resulta na permanente comunhão de interesses para a consecução do fim social.

Deste modo, verifica-se a existência de uma conciliação ininterrupta de vontades que se mostra imprescindível para o exercício da atividade empresária, tendo como característica predominante a necessidade de preservação do *affectio societatis*, sem o qual a sociedade perde a sua finalidade. Tal característica permite inferir que é um tipo de contrato de execução continuada, tendo como principais particularidades a subjetividade e mutabilidade.

Destarte, não há que se falar em imunidade às alterações legislativas supervenientes, devendo ser cumpridas todas as determinações das regras trazidas pelo Código Civil de 2002.

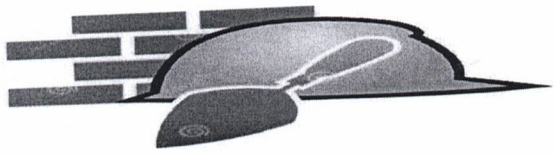
O **TJ/SP** (Apelação 0000331-06.2010.8.26.0301; relator: Fabio Tabosa; órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jarinu – Vara Única; Data do Julgamento: 12/06/2017; data de registro: 13/6/17) e o **TRF da 4ª Região** (TRF-4ª R. – AG 2009.04.00.002412-3 – 3ª T. – Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz – DJ 22/4/09) sustentam que **“a falta de adequação das sociedades às disposições do Código Civil de 2002 implica na equiparação à sociedade irregular, afastando a regularidade e validade dos atos e decisões posteriores”**.

Muito embora a personalidade jurídica, como direito intransmissível e irrenunciável, não seja afetada em decorrência de eventual irregularidade, temos efeitos advindos do afastamento das prerrogativas conferidas somente às sociedades regulares:

- ✓ Perda da autonomia patrimonial dos sócios;
- ✓ Impossibilidade de apresentar pedido de falência de seus devedores;
- ✓ Impossibilidade de se beneficiar da recuperação judicial de empresas;
- ✓ Ineficácia probatória de seus livros comerciais;
- ✓ **Impedimento de participação em licitações e contratação com o Poder Público;**
- ✓ Dificuldades ou impedimento para a realização de operações junto aos bancos, incluindo o Banco Central.

Em virtude do exposto, resta clara a necessidade e utilidade de adequação em sua integralidade, dos contratos sociais ao Código Civil de 2002, tanto em relação às sociedades formadas antes como às contemporâneas ao referido diploma legal.

Portanto, no assunto em liça, sobremaneira se caracteriza o descumprimento de exigências legais, sendo esse mais um motivo ensejador da “inabilitação” da empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, a qual não cumpriu com as demandas necessárias à formulação de seu Ato Constitutivo à



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91

CREA/RN Nº: 20000818-5

RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

CEP: 59250-000

E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

luz do Código Civil Brasileiro.

VI. DAS INFORMAÇÕES CONFLITANTES ACERCA DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA:

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o Balanço Patrimonial é exigido com o fito de permitir à Administração Pública averiguar a real situação da saúde financeira da empresa licitante. Trata-se, pois, de importante instrumento documental cuja análise é primordial para salvaguardar o ente público de possíveis entraves na futura execução contratual.

Por sua fundamental importância, o Balanço deve ser formulado isento de informação equivocada que embace a interpretação e análise necessárias à comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa. Tal propositura cresce proporcionalmente em relevância quanto maior o vulto da licitação (no caso em questão, estamos "falando" de uma licitação da monta de R\$ 5.289.010,82).

Nessa conjuntura, um dos pilares para essa avaliação diz respeito ao Capital Social do licitante, o qual representa todo o investimento realizado na empresa pelo(s) seu(s) proprietário(s), podendo esse capital se apresentar na forma de "subscrito" ou "integralizado".

Destaque-se a significativa diferença entre "capital subscrito" e "capital integralizado". Enquanto o "capital subscrito" refere-se ao valor assumido por um sócio que será disponibilizado em momento futuro para ser incorporado ao capital social, o "capital integralizado" é o valor assumido e já disponibilizado pelo sócio.

Dito isto, observamos que o Ato Constitutivo apresentado pela empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, estabelece em sua cláusula segunda o capital social no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) já totalmente integralizado, ou seja, já "pago" e incorporado ao capital social. Por sua vez, o Balanço Patrimonial (à folha 02 do Balanço) indica claramente que **O CAPITAL ESTÁ APENAS SUBSCRITO**, ou seja, ainda não foi "pago", ainda não foi incorporado ao capital social.

Tal fato sobremodo altera a aferição do valor real do passivo da empresa, posto que o capital social dele faz parte, de maneira que o valor do passivo utilizado nas demonstrações contábeis leva em consideração o valor do capital social totalmente integralizado. Mas como considerar o capital social integralizado se o próprio balanço indica que este está subscrito?

Ademais, tais informações conflitantes tornam o referido Balanço Patrimonial inepto, nulo, ineficaz, visto que o passivo apresentado (**parte na condição de subscrito**) está em desalinho com a realidade contábil da empresa, implicando, inclusive, na impossibilidade da adequada avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante, refletindo na aferição dos índices financeiros.

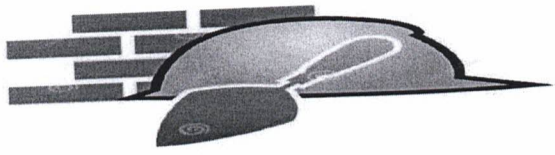
Lembremos ainda, que, para fins de participação em licitação, o balanço deve ser apresentado "na forma da Lei", segundo o art. 31 da Lei 8.666/93, eximido de vícios que o tornem nulo ou que impossibilite o fim a que se destina em um processo licitatório.

VII. DA OBRIGATORIEDADE DO DESENQUADRAMENTO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA:

Outra falha configurada na documentação de habilitação apresentada pela empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI diz respeito ao fato da obrigatoriedade do desenquadramento da condição Microempresa da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

A Lei Complementar nº 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na qual destaca-se o contido no caput do artigo 3º e respectivos inciso II, § 1º e § 3º. Veja-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se**



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91

CREA/RN Nº: 20000818-5

RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

CEP: 59250-000

E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

(...)

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Do § 3º alhures transcrito é possível extrair que não há impacto nos contratos administrativos já firmados pelo consulente. Por outro lado, não exclui os possíveis novos contratos a serem firmados.

Dito isto, veremos a seguir a obrigatoriedade do desenquadramento da sociedade empresarial da condição de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, caso ultrapassados os limites de receita anual bruta previstos, sendo esse desenquadramento sumariamente necessário para fins da manutenção da legalidade da empresa, bem como para fins de participação em licitação, entendimento esse já pacificado em diversas cortes na esferas Estadual e da União.

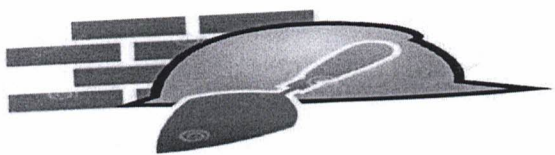
No âmbito do Estado do Paraná, a matéria é regulamentada pela Lei Complementar nº 163/2013 e pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015, contendo, basicamente, a seguinte previsão:

“Art. 12. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.”

Obs. Destaque nosso.

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE/PR se manifestou acerca do tema por meio do Parecer nº 28/2017 – PGE, se posicionando no sentido de que:

“Assim, o enquadramento e o desenquadramento da empresa é um ato declaratório da própria empresa, independente de procedimentos burocráticos complexos. Ao tempo que é um ato de diminuta formalidade, vemos que é obrigação da empresa fazer a declaração quando não reunir os requisitos de microempresa e empresa de pequeno porte. Participar de licitação utilizando os benefícios sem os condicionantes constitui-se em fraude, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666 de 1993, o que pode levar o licitante a ser declarado inidôneo, de acordo com o art.



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91
CREA/RN Nº: 20000818-5
RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
CEP: 59250-000
E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

156 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.”

Obs. Destaque nosso.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a matéria, estando a mesma pacificada no âmbito das Cortes de Contas, cita-se o Acórdão nº 970/2011 – Plenário, Relatoria do Ministro Augusto Sherman, paradigma:

“Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.

(...)

12. Ressalte-se que a informação da perda da condição de ME ou EPP, por ser ato declaratório, era de responsabilidade da empresa [omissis] que, por não tê-la prestado e por ter auferido indevidamente os benefícios da LC 123/2006, ação que caracteriza fraude à licitação, deve ser declarada inidônea para participar de licitações na administração pública federal.”

Obs. Destaque nosso.

Na mesma toada, o Decreto Federal nº 8.535/2015 explicita o funcionamento do enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos certames públicos.

**“Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como: (...)
§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.”**

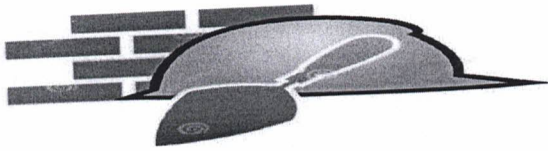
Obs. Destaque nosso.

Desta maneira, interpretando as normativas nacionais com as estaduais tem-se que não há impacto nos contratos administrativos já firmados, entretanto, pode haver responsabilização e sanção, no âmbito de processos licitatórios, caso não promova o seu desenquadramento.

No caso em tela, a empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI se apresentou como detentora da condição de ME (Microempresa) através do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sendo indicado no campo “PORTE” a condição de “ME”; também se apresentou como detentora da condição de ME (Microempresa) através do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, sendo indicado no campo “PORTE” a condição de “ME”; e igualmente se auto intitulou empresa enquadrada na condição de Microempresa conforme “DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA” apresentada na JUCERN – Junta Comercial do Estado do RN.

Em análise à DRE – Demonstração do Resultado do Exercício da empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI observamos um faturamento bruto (receita bruta) do exercício 2020 da ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), fato que caracteriza o desenquadramento, desde o exercício de 2021, da referida empresa da condição de ME (Microempresa), tendo em vista a extrapolação do limite legalmente previsto de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Pois bem, diante dos fatos ora apontados, verificamos ser de responsabilidade do licitante



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91

CREA/RN Nº: 20000818-5

RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

CEP: 59250-000

E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

providenciar seu desenquadramento da condição de microempresa, haja vista ter ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ano fiscal anterior.

Neste íterim, participar de licitação utilizando os benefícios sem os condicionantes constitui-se em fraude, podendo o licitante ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

Deste modo e como já bem dito, podemos aduzir que a alteração na condição de Microempresa beneficiária da Lei Complementar nº 126/2003 não impacta nenhum contrato administrativo já firmado, contudo, possui extrema importância para o caso em questão.

VIII. DA AUSÊNCIA DE CERTIDÕES COMPLEMENTARES PARA COMPROVAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O Edital do certame em liça claramente exige em seu subitem "6.1.4" a comprovação da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, e mais precisamente em seu subitem "6.1.4.1", a apresentação da "Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência" da empresa licitante participante.

Porém, cotejando a documentação ofertada pela empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, observamos que a Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial apresentada não contempla a busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, sendo essa a base de dados do TJRN que contempla os processos dos sistemas PROJUDI, SAJ, SEEU e PJe. A certidão apresentada, ao contrário, contempla tão somente a base de dados do SAJ-PG5, sendo indicado na própria certidão a necessidade de certidões complementares do PROJUDI e PJe.

Desta feita, patente é mais essa falha aqui apontada, ante a incompletude das informações apresentadas pela empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI no que tange às exigências de Qualificação Econômico-Financeira, precisamente no que diz respeito à a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência.

Outrossim, indicamos à Douta CPL da Prefeitura Municipal de Caicó que se digne verificar as Certidões Negativas de Recuperação Judicial e Falência apresentadas pelas demais licitantes participantes do certame em tela, a fim de observar a completitude das referidas certidões, ou seja, se estas foram obtidas na base de dados do TJRN que contempla os processos de todos os sistemas do judiciário (PROJUDI, SAJ, SEEU e PJe). Em caso contraproducente, as licitantes devem também ser declaradas "inabilitadas".

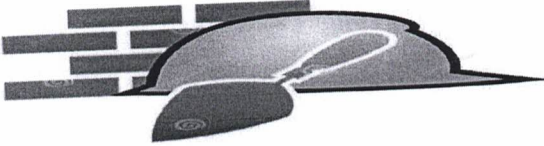
Tal indicativo baseia-se no "princípio da autotutela administrativa", mediante o qual a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346 e a 473, as quais determinam que a Administração Pública deve rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

Ora, claramente demonstradas estão as falhas cometidas pela empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI na "fase de habilitação" da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2021.11.25.0009, não restando dúvidas quanto à necessidade da CPL em manter a decisão inicialmente promulgada de "inabilitar" a prefalada licitante.

IV. DO PEDIDO:

Segundo a exposição acima, vimos requerer:

a) Que seja mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, para, no mérito da questão, preservar a empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI "inabilitada" na Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº



MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91

CREA/RN Nº: 200000818-5

RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

CEP: 59250-000

E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

004/2021 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2021.11.25.0009; e

b) Que, pelo “princípio da autotutela administrativa”, sejam consideradas “inabilitadas” as demais licitantes participantes da Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2021.11.25.0009, que não tenham apresentado a “Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência” obtida na base de dados do TJRN que contempla os processos de todos os sistemas do judiciário (PROJUDI, SAJ, SEEU e PJe).

NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, 03 DE MARÇO DE 2022.


ALEXIS PAULINO DOS SANTOS

CPF 108.445.114-04

RG 391.077 SSP/RN

(OUTORGADO – PROCURADOR LEGAL)



CNPJ Nº: 24.575.584/0001-91
 CREA/RN Nº: 20000818-5
 RUA EUCLIDES LINS, 133, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
 CEP: 59250-000
 E-MAIL: licitaengebrasil@gmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE- MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ-24.575.584/0001-91, com sede social situada á Rua Euclides Lins, 133- Centro, Sen. Eloi de Souza/RN, CEP- 595250-500, neste ato representado por seu sócio administrador- PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA portador do RG-003.167.740/SSP/RN e CPF- 701.644.534-82.

OUTORGADO- ALEXIS PAULINO DOS SANTOS, CPF-108.445.114-04 e RG-391.077/SSP/RN.

PODERES- Representar a Outorgante perante os órgãos Públicos e privados, em todas as fases de procedimentos Licitatórios; firmar declarações, assinar propostas financeiras, fazer contestações, impetrar recursos administrativos e impugnações, abdicar do direito de prazo recursal, efetuar visita técnica, solicitar documentos e tudo mais que seja necessário para o bom cumprimento deste mandato.

VALIDADE- 02 (DOIS) ANOS.

Senador Eloi de Souza, -RN, 20 de Dezembro de 2021



Pedro Paulo Freitas da Silva
 MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

SÓCIO ADMINISTRADOR

PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA

RG-3.167.740/SSP/RN- CPF-701.644.534-82

JPM CARTÓRIO JAIRO PROCÓPIO DE MOURA
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 R. Mossoró, 332/340 - Centro - Cep 59020-090 - Natal/RN - Fones: 04 3222 0166/2959/4997/3883

Reconheço a firma de PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA por semelhança do que dou fé

Natal, 15 de Fevereiro de 2022 15:52:17.

Alexandre Magnus P. de Moura - Substituto
 Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/selo>
 Selo Digital: RN202200953070015294EG:

Agente: neta.

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

Jairo Procópio de Moura
 Tabelião

1º OFÍCIO
 NATAL-RN

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
 Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
 CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (04) 3222-2220 / 4141-9981
 E-mail: doisoficio@outlook.com

Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
 Clécia Alves Freire - Tabelião Substituta

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi exibido, do que dou fé

Natal/RN, 21 de Fevereiro de 2022 16:43:33

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/selo>
 Selo Digital: RN202200949530030688ALQ
 Usuário: leandro.

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

MAIOR DE 60 ANOS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
 Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
 CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
 E-mail: dosoficio@outlook.com

Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
 Clécia Alves Freire - Tabelã Substituta

***** AUTENTICAÇÃO *****

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi exibido, do que dou fé
 Natal/RN, 17 de Fevereiro de 2022 15:37:00

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Confira em: <https://selodigital.tjrj.us/selo>
 Selo Digital: RN202200949530028611UBF
 Usuário: leandro

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	391.077	DATA DE EXPEDIÇÃO	22/08/2018
NOME	ALEXIS PAULINO DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	MANDEL PAULO DOS SANTOS MARIA PAULINA DE ARAUJO		
NATURALIDADE	APDI RN	DATA DE NASCIMENTO	27/07/1956
DDC ORIGEM	CERT. DE CASAMENTO L-73 F-114 RG-2953 NATAL - RN-5 CARTORIO		
CPF	108.445.114-04		3a. VIA

Josebias Ferreira do N. Junio
 Diretor de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.575.584/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MFA CONSTRUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENGEBRASIL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EUCLIDES LINS	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 59.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SENADOR ELOI DE SOUZA	UF RN
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITAFJ@IG.COM.BR	TELEFONE (84) 8705-9170/ (84) 3201-3789
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2022** às **21:12:19** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
 AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA
 Tabelião Público
 NAILDO DE PAIVA OLIVEIRA
 Substituto
 Av. Brigadeiro Souto nº 10 - Boa Esperança
 PARNAMIRIM-RN

LIVRO: 233
 Folha: 144/145
 TRASLADO: 1
 Protocolo: 20972

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: MFA CONSTRUÇÕES LTDA - ME em favor de FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA na forma abaixo: protocolo nº 20972

OUTORGANTE: MFA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ/MF 24.575.584/0001-91, situada na rua Euclides Lins nº 133 no bairro Centro da cidade Senador Eloi de Souza - RN; Representado neste ato por Sr. PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA, Brasileiro, solteiro, capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 003.167.740 ITEP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.644.534-82, residente e domiciliado na rua Matusalém 116, CEP 59.060-080 no bairro de Bom Pastor, na cidade do Natal - RN; SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que na data de 10 de março de 2020 nesta cidade e Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião Público, compareceu como outorgante a pessoa acima qualificada reconhecida e identificada como a própria por mim Tabelião Público, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela mesma me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: Sr. FRÉDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA, Brasileiro, filho de Frederick Engels Tavares de Almeida e Maria Rodrigues de Almeida, casado, capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01201479389 DETRAN/RN expedido em 20/10/2017 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.982.424-55, residente e domiciliado na rua dos Tororós 2392, aptº 1902, CEP 59.054-550, Edifício Bellagio, no bairro de Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN; A quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de tratar de todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da mesma; representá-la em Juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros; podendo, para tanto, admitir e demitir empregados, aplicando regras disciplinares, fixando-lhes salários, comissões e gratificações, assinando os contratos e carteiras de trabalho; comprar, vender, trocar e comercializar mercadorias do seu ramo de comércio; requerer e prestar serviços, assinando os respectivos contratos, títulos ou propostas comerciais, representação ativa e passiva em nome da outorgante, na forma do que dispõe o instrumento de constituição da mesma; requerer e receber, em dinheiro ou cheques, amigável ou judicialmente, todas e quaisquer importâncias que forem devidas a outorgante, por qualquer título e por quem quer que seja, inclusive rendas, juros, dividendos, vencimentos, aluguéis, proventos, auxílios, direitos trabalhistas, seguros de quaisquer espécies, ações, processos, devoluções, restituições e demais subvenções,

Naildo de Paiva Oliveira
 PF: 828.376.514-00
 Substituto Autorizado

AA000159519

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/185143008214470143601>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 185143008214470143601-1
 Data: 30/08/2021 08:20:34
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALY09540-KTPE;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 30 de agosto de 2021 08:26:46 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

endossando cheques, passando recibos e dando quitações, concordando ou impugnando com o que julgar conveniente; representá-lo perante qualquer autoridade certificadora no âmbito da ICP - BRASIL e a ICP BRASIL, nos atos relativos à validação da solicitação do Certificado Digital, inserir o tipo do certificado, que pode ser Nota Fiscal Eletrônica, SPB de servidor como responsável pelo uso do referido certificado, assinar livros, termos, atas e demais papéis e documentos necessários; assinar guias e termos de liberação de FGTS/PIS; representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas; administrativas, judiciais, paraestatais, de economia mista, CREA/RN, rebedorias, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, Secretarias e Delegacias da Receita Federal no Estado do Rio Grande do Norte, tanto pessoa física e jurídica, PGFN, Caixa Econômica Federal, Estadual e Municipal, SIGAT, Secretaria de Tributação do Estado e Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, podendo pagar impostos, inclusive o IPTU, fazer transferência de titularidade, representar a empresa nos Cartórios de Protesto de Títulos, Cartório de Títulos e Documentos, e nos Cartórios em geral, Postos Fiscais, Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, Delegacias de Polícias do Rio Grande do Norte, Polícia Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, Justiça do Trabalho, Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e demais juntas comerciais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte-DETRAN/RN, em quaisquer de seus órgãos ou repartições, bem como estações ferroviárias, aeroviárias, rodoviárias e portuárias, alfândegas, Companhias Seguradoras, Sindicatos, Associações, Indústrias, Comércio em Geral, Operadoras de Telefonia Móvel Celular, Companhias Telefônicas, Banco Central do Brasil, Consulados, Embaixadas, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Clínicas particulares, Hospitais Públicos e Particulares, Companhias de Crédito, Financiamento e Investimentos, órgãos ou repartições responsáveis pela rede de esgoto, CAERN, bem como, na COSERN, Telefonia, limpeza, meio ambiente, Defesa do consumidor e onde mais for de direito e com esta se apresentar; ter vistas de processos acompanhando-os até final, fazer provas e declarações, juntar e desentranhar papéis e documentos, assinar plantas, requerimentos e memoriais, pagar impostos, taxas, multas, contribuições e emolumentos, recorrer dos indevidos ou pagos a mais; recebê-los e dar quitações; assinar termos ou certificados de aquisição ou transferência de veículos e telefones, assinar declarações de rendimentos e de bens, receber as respectivas notificações, bem como os cheques de restituição, receber correspondências em geral, registrados com ou sem valor, vales postais, "collis postaux" e demais encomendas e telegramas endereçados a outorgante; participar de concorrências públicas, leilões, carta convite, pregões eletrônicos, pregões presencial, podendo apresentar propostas de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos e demais condições, inclusive formular propostas e ofertas de descontos, lances verbais e por escrito, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, firmar declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presenças e atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos e pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, solicitar informações e esclarecimentos; abrir,

Mairto de Paiva Oliveira
CPF: 828.376.614-00
Escritório Autorizado



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/185143008214470143601>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 185143008214470143601-2
Data: 30/08/2021 08:20:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALY09541-J2GA;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Eucaliptos, João Pessoa - PB
(03) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanli
Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
 AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA
 Tabelião Público
 NAILDO DE PAIVA OLIVEIRA
 Substituto
 Av. Brigadeiro Souto nº 10 - Boa Esperança
 PARNAMIRIM-RN

LIVRO: 233
 Folha: 144/145
 TRASLADO: 1
 Protocolo: 20972

movimentar e encerrar contas correntes, aplicações e investimentos em Bancos e Estabelecimento de Créditos em Geral, podendo "assinar contrato de câmbio a prazo e assinar contrato de câmbio pronto", em quaisquer de suas agências, mesmos que não expressos neste instrumento, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ITAÚ S/A, BRADESCO S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL E SANTANDER S/A, e em qualquer Instituição Financeira, inclusive SICOOB/RN; podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas, assinar, emitir endossar e descontar cheques; fazer retiradas de importâncias mediante recibos; fazer depósitos; autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive via internet, (on-line), bem como ter acesso a Bank Fone; cadastrar e conhecer senhas e códigos; solicitar saldos e extratos; requisitar talões de cheques; requerer cartão magnético; receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitações; autorizar aplicações e investimentos; negociar, assinar, emitir e endossar, sacar aceitar e descontar duplicatas, cheques, notas promissórias e talonários fiscais; descontar e entregar para cobrança bancária, duplicatas letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas, borderôs e instrumentos para cobrança; assinar contratos de empréstimos e financiamentos; firmar instrumentos de confissão e composição de dívidas; assinar e receber correspondências de quaisquer espécies emitidas pelos bancos a outorgante, informando e dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, aplicações, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento e protesto de pagamento; retirar cheque devolvidos, contrair obrigações cartular e construir garantia; assinar os contratos e demais papéis, títulos e documentos, que se fizerem necessários; requerer, promover e assinar operações de câmbios, assinando as respectivas propostas, letras, contratos e títulos que se fizerem necessários; ajustar, concordar ou discordar com cálculos, taxas, multas, valores, rendimentos, prorrogações de prazos e vencimentos, elevações ou reduções de créditos; usar dos poderes contidos nas cláusulas "Ad-Judicia e Ad-Negotia", e os especiais para transigir, desistir, confessar, fazer acordos, firmar compromissos, nomear e constituir advogados, receber citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, comparecer em audiências e convocações, apresentar provas, defesas e testemunhas; prestar declarações; outorgar mandatos; impetrar mandados de segurança; cumprir e satisfazer exigências legais; substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes; praticar, enfim, todos os demais atos precisos e necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato,

de Paiva Oliveira
 328.376.514-40
 Tabeleiro Autorizado

AA000159520

Cenfra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/185143008214470143601>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 185143008214470143601-3
 Data: 30/08/2021 08:20:35
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALY09542-EQDN;



CNPJ: 06876000

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válar Azevedo de M. Cavalcanli
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 30 de agosto de 2021 08:26:46 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

válido por 05 anos, lavrada nos termos do Inciso I do artigo 7º da Lei 8.935 de 18/11/1994. Assim o disse, do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual depois de conferido pelo(a)s outorgante(s), lido em voz alta e achado conforme aceitaram, outorgaram e assinam. Lavrada em conformidade com o Art. 215, § 2 e 5 do Código Civil - Lei 10406/02, e Art. 89 do Provimento 156 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, datado de 18/10/2016, dou fé. Eu, NAILDO DE PAIVA OLIVEIRA, Substituto, o digitei, conferi e assino; dou fé. Emolumentos: R\$ 53,84; FDJ R\$ 14,17; FRMP R\$ 1,78, FCRCPN R\$ 5,39; ISS: R\$ 1,35, FUNAF: R\$ 0,41; TOTAL: R\$ 76,94. (a.a.) PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA, FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade. NAILDO DE PAIVA OLIVEIRA. Substituto. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé.

Parnamirim/RN, 10 de março de 2020

[Handwritten Signature]
NAILDO DE PAIVA OLIVEIRA
Substituto

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Selo: RN202000953640023565CYJ
Data: 10/03/2020 10:05:28
Consulte autenticidade em
selodigital.tjrn.jus.br



[Handwritten Signature]
Naildo de Paiva Oliveira
CPF: 828.376.514-00
Escrivente Autorizado

2º OFICIO DE NOTAS
Privativo do Registro Civil das Pessoas Naturais e do
Protesto de Títulos da Comarca de Parnamirim RN
Av. Brigadeiro Souto nº 10 - Boa Esperança
Parnamirim-RN - CEP 59140-590
TEL (84) 2020-3200 | 3272-2295 | 3272-2670 | FAX (84) 3272-2312
Bel. Airene Joice Amaral de Paiva
CPF nº: 102.348.404-78
(Tabelião Público)
Naildo de Paiva Oliveira - CPF nº 826.376.514-00
Ana Sufia Nunes - CPF nº 020.956.114-97
Maria Jeane de Paiva Nunes - CPF nº 026.032.634-80
Mônica Nunes Santos - CPF nº 064.832.197-07
Pedro Erasmo de Paiva Nunes - CPF nº 704.008.734-00
Felipe Mateus M. Paiva - CPF nº 090.664.574-03
(Substituto)



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/185143008214470143601>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 185143008214470143601-4
Data: 30/08/2021 08:20:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALY09543-T2ZG;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten Signature]
Válber Azevedo de M. Cevalcanti
Titular

TJPB



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MFA CONSTRUÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/08/2021 11:13:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo Indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 185143000214470143601-1 a 185143000214470143601-4
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 21/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b69794ae2568b96ab46bd4866143f6f98817f7e7f5278a72ab3059a6f062bf1de7ce966bcd5094a3f6f66d027bba26e68e935efd65cd5c29a938abb57ccde8d84



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONTRATO SOCIAL PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados

FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro civil casado sob o regime de comunhão de bens, portador do **RG nº 2105490417** expedida pela **CREA/RN** e do **CPF Nº 023.982.424-55**, residente e domiciliado na Rua dos Tororós, nº 2392, apto, 1902. ED. Belagio, Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP: 59054-550.

PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1994, natural de Natal – RN, empresário portador da **CI Nº 003.167.740** expedida pela SSP/RN e do **CPF Nº 701 644.534-82**, residente e domiciliado na Rua Matusalém nº 116, Bom Pastor, NATAL - RN, CEP 59060-080.

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, fundamentada na lei 10.406 de 10.01.2002, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA – Denominação, sede - A sociedade girará sob o nome empresarial **F. ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA** com sede na Rua Euclides Lins, nº 133 Centro, Senador Elói de Souza - RN. CEP nº 59250-000.

SEGUNDA – Do capital social. O capital social será **R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)** dividido em **1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTAS MIL)** quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da forma seguinte.

FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA 1.485.000 QUOTAS. R\$ 1.485.000,00

PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA 15.000 QUOTAS R\$ 15.000,00

TERCEIRA – Dos objetivos sociais. Os objetivos da empresa serão:

- 4120-4/00 – Construção de edifícios, residenciais, comerciais e de serviços
- 4222-7/01 - Construção de redes de esgotos e de sistemas de abastecimento de água
- 4213-8/00 – Obras de urbanização: de ruas, praças e calçadas.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem para construção de rodovias e aeroportos.
- 4211-1/01 – Recomposição de revestimento para pavimentação asfáltica.
- 4212-0/00 – Construção de grandes estruturas e de obras de arte
- 4299-5/99 – Construção de açudes e barragens.
- 4399-1/05 – Serviços de perfuração de poços tubulares.
- 4292-8/01 – montagem de estruturas metálicas.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 13:17 SOB Nº 24200720678.
PROTOCOLO: 160081904 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600051721. NIRE: 24200720678.
ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA

JUCERN

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA GERAL
NATAL, 12/04/2016
www.redesim.rn.gov.br

QUARTA – Do início de atividades e prazo de duração. A sociedade iniciará suas atividades na data de registro do presente contrato social e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

QUINTA – Das quotas sociais. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

SEXTA – Da responsabilidade dos sócios. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

SÉTIMA – Da administração da sociedade. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA** com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, exercer e manter sob controle toda a movimentação financeira da sociedade em salvaguarda de sua lisura perante a sociedade e a administração pública, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

OITAVA – Do exercício social. O exercício social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

NONA – Das contas e designação de administradores. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DÉCIMA – Das filiais. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – Do “pro labore” Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, para o administrador, observadas as disposições regais previstas na legislação do imposto de renda.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 13:17 SOB Nº 24200720678.
PROTOCOLO: 160081904 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600051721. NIRE: 24200720678.
ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA



JUCERN

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA GERAL
NATAL, 12/04/2016
www.redesim.rn.gov.br

DÉCIMA SEGUNDA – Da causa mortis. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

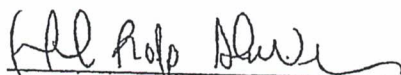
DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de desimpedimento criminal. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DÉCIMA QUARTA – Das responsabilidades solidária. Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da empresa, consoante faculta o inciso VIII do Art. 997 da lei 10.406/02.

DÉCIMA QUINTA – Da regência supletiva. A sociedade rege-se, nas omissões da lei, pelas normas da sociedade simples e/ou pelas normas da sociedade anônima, consoante define o Art. 1.053 e seu § único da lei nº 10.406/02. .

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e forma para que produza seus efeitos legais..

Senador Elói de Souza – RN, 21 de Março de 2016.


Frederick Rodrigues de Almeida


Pedro Paulo Freiras da Silva



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 13:17 SOB Nº 24200720678.
PROTOCOLO: 160081904 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600051721. NIRE: 24200720678.
ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA GERAL
NATAL, 12/04/2016
www.redesim.rn.gov.br

ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME

CNPJ Nº 24.575.584/0001-91

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados

FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro civil casado sob o regime de comunhão de bens, portador do RG nº 2105490417 expedida pela CREA/RN e do CPF Nº 023.982.424-55, residente e domiciliado na Rua dos Tororós, nº 2392, apto, 1902. ED. Belagio, Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP: 59054-550.

PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1994, natural de Natal – RN, empresário portador da CI Nº 003.167.740 expedida pela SSP/RN e do CPF Nº 701 644.534-82, residente e domiciliado na Rua Matusalém nº 116, Bom Pastor, NATAL - RN, CEP 59060-080..

Únicos integrantes da sociedade **ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME** com sede na Rua Euclides Lins nº 133 Centro, Senador Elói de Souza - RN CEP 59250-000, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 2420072067,8 por despacho de 12/04/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 24.575.584/0001.91 Resolvem rerratificar a denominação social da empresa inserida da primeira cláusula do contrato social, e consolidar o respectivo contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA – Denominação – Em virtude de lapso de caráter material cometido por ocasião da lavratura do contrato social da empresa, a denominação social inserida na primeira cláusula do aludido contrato resultou redigida de forma incorreta como **F. ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA**. Em função do que os sócios a rerratificam para sua redação correta, qual seja **ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME**.

SEGUNDA – Da ratificação. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social não alcançadas pelo no presente instrumento.

Em razão do esposto, os sócios consolidam na íntegra o contrato social com a redação seguinte..

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:49 SOB Nº 20160299098.
PROTOCOLO: 160299098 DE 25/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662833. NIRE: 24200720678.
ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 28/11/2016
www.redesim.rn.gov.br

ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME

CNPJ Nº 24.575.584/0001-91

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados.

FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro civil casado sob o regime de comunhão de bens, portador do **RG nº 2105490417** expedida pela **CREA/RN** e do **CPF Nº 023.982.424-55**, residente e domiciliado na Rua dos Tororós, nº 2392, apto, 1902. ED. Belágio, Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP: 59054-550.

PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1994, natural de Natal – RN, empresário portador da **CI Nº 003.167.740** expedida pela SSP/RN e do **CPF Nº 701 644.534-82**, residente e domiciliado na Rua Matusalém nº 116, Bom Pastor, NATAL - RN, CEP 59060-080.

Únicos integrantes da sociedade **ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME** com sede na Rua Euclides Lins nº 133 Centro, Senador Elói de Souza - RN CEP 59250-000 registrada na Junta Comercial sob o **NIRE 2420072067,8** por despacho de **12/04/2016** e inscrita no **CNPJ** sob nº **24.575.584/0001.91** Resolvem consolidar o contrato social da empresa em conformidade com os dispositivos da **lei 10.406 de 10.01.2002**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA – Denominação e sede. A empresa gira sob a denominação social de **ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME** com sede social situada na Rua Euclides Lins nº 133 Centro, Senador Elói de Souza - RN. CEP nº 59250-000.

SEGUNDA – Do capital social. O capital social é de **R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)** dividido em **1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL)** quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da forma seguinte.

FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA	1.485.000 QUOTAS.	R\$ 1.485.000,00
PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00

TERCEIRA – Dos objetivos sociais. Os objetivos da empresa serão:

- 4120-4/00 – Construção de edifícios, residenciais, comerciais e de serviços
- 4222-7/01 - Construção de redes de esgotos e de sistemas de abastecimento de água
- 4213-8/00 – Obras de urbanização: de ruas, praças e calçadas.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem para construção de rodovias e aeroportos.
- 4211-1/01 – Recomposição de revestimento para pavimentação asfáltica.
- 4212-0/00 – Construção de grandes estruturas e de obras de arte

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:49 SOB Nº 20160299098.
PROTOCOLO: 160299098 DE 25/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662833. NIRE: 24200720678.
ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA - ME

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 28/11/2016
www.redesim.rn.gov.br

4299-5/99 – Construção de açudes e barragens.
4399-1/05 – Serviços de perfuração de poços tubulares.
4292-8/01 – montagem de estruturas metálicas.

QUARTA – Do início de atividades e prazo de duração. A sociedade iniciará suas atividades na data de registro do presente contrato social e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

QUINTA – Das quotas sociais. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

SEXTA – Da responsabilidade dos sócios. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

SÉTIMA – Da administração da sociedade. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA** com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, exercer e manter sob controle toda a movimentação financeira da sociedade em salvaguarda de sua lisura perante a sociedade e a administração pública, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

OITAVA – Do exercício social. O exercício social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

NONA – Das contas e designação de administradores. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DÉCIMA – Das filiais. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:49 SOB N° 20160299098.
PROTOCOLO: 160299098 DE 25/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662833. NIRE: 24200720678.
ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA - ME

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 28/11/2016
www.redesim.rn.gov.br

DÉCIMA PRIMEIRA – Do “pro labore” Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, para o administrador, observadas as disposições regais previstas na legislação do imposto de renda.

DÉCIMA SEGUNDA – Da causa mortis. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

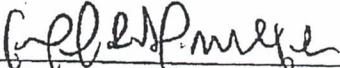
DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de desimpedimento criminal. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DÉCIMA QUARTA – Das responsabilidades solidárias. Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da empresa, consoante faculta o inciso VIII do Art. 997 da lei 10.406/02.

DÉCIMA QUINTA – Da regência supletiva. A sociedade rege-se, nas omissões da lei, pelas normas da sociedade simples e/ou pelas normas da sociedade anônima, consoante define o Art. 1.053 e seu § único da lei nº 10.406/02. .

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e forma para que produza seus efeitos legais..

Senador Elói de Souza – RN, 19 de Maio de 2016.


Frederick Rodrigues de Almeida


Pedro Paulo Freiras da Silva

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:49 SOB N° 20160299098.
PROTOCOLO: 160299098 DE 25/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662833. NIRE: 24200720678.
ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 28/11/2016
www.redesim.rn.gov.br

**ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL
LTDA-ME**

CNPJ Nº 24.575.584/0001-91
NIRE Nº 24200720678

ADITIVO Nº 02

PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1994, natural de Natal - RN, empresário, portador da RG Nº 003.167.740 expedida pela SSP/RN e do CPF N 701 644.534-82, residente e domiciliado na Rua Matusalém, Nº 116, Bom Pastor, NATAL - RN, CEP 59060-080, e;

FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, portador do RG Nº 001.553.996 expedida pela SSP/ RN e do CPF N 023.982.424-55, residente e domiciliado na Rua dos Tororós, Nº 2392, apto, 1902. Edifício Bellagio, Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP: 59054-550.

Únicos componentes da Sociedade Limitada, tendo a denominação social **ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME**, estabelecida na Rua Euclides Lins, 133, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59.250-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº. 24.575.584/0001-91 portadora do NIRE 24200720678, aditivo Nº 01 sob número 20180345303 por despacho de 28.08.2018, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o seu instrumento de constituição e aditivos, e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a – O nome empresarial passará a ser o seguinte: **MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

CLÁUSULA 2a - Os sócios, acima qualificados, resolvem de pleno e comum acordo, transferir quotas do capital social da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:23 SOB Nº 20190559284.
PROTOCOLO: 190559284 DE 24/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903850. NIRE: 24200720678.
MFA CONSTRUÇÕES LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/02/2020
www.redesim.rn.gov.br

- a) O sócio **FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA** transfere por venda de forma espontânea para o socio **PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA** 8.900.000 quotas, equivalente a 1,00(um real) cada, subscrevendo a importância de 8.900.000,00(oito milhões e novecentos mil) reais, totalizado em moeda corrente no país, dando plena geral e irrevogável quitação pelas cotas ora cedidas.

CLÁUSULA 3a - O capital social que é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), já totalmente integralizada em moeda corrente e legal do país, que após da transferência de quotas passando a ser distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA	90,00%	9.000.000	9.000.000,00
FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA	10,00%	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100%	10.000.000	10.000.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 4a - A administração da sociedade cabe isoladamente ao sócio **PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA**, acima qualificado, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 5a - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo de n. 02, o qual ficará fazendo parte integrante daquele documento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:23 SOB N° 20190559284.
PROTOCOLO: 190559284 DE 24/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903850. NIRE: 24200720678.
MFA CONSTRUÇÕES LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/02/2020
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA 6a - À vista da modificação ora ajustada, **consolida-se o contrato social** e aditivo, com a seguinte redação:

MFA CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ Nº 24.575.584/0001-91
NIRE Nº Nº 24200720678

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1994, natural de Natal - RN, empresário, portador da **RG Nº 003.167.740 expedida pela SSP/RN e do CPF N 701 644.534-82**, residente e domiciliado na Rua Matusalém, Nº 116, Bom Pastor, NATAL - RN, CEP 59060-080, e;

FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, portador do **RG Nº 001.553.996 expedida pela SSP/ RN e do CPF N 023.982.424-55**, residente e domiciliado na Rua dos Tororós, Nº 2392, apto, 1902. Edifício Bellagio, Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP: 59054-550.

Únicos componentes da Sociedade Limitada, tendo a denominação social **MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Euclides Lins, 133, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59.250-000, inscrita no **CNPJ (ME) sob o n. 24.575.584/0001-91** portadora do **NIRE 24200720678**, , aditivo Nº 01 sob número **20180345303** por despacho de 28.08.2018 resolvem entre si, de pleno e comum acordo consolidar o seu instrumento de constituição e aditivos, e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME** e tem sua sede e domicílio na Rua Euclides Lins, 133, Centro, Senador Eloi de Souza/RN CEP: 59.250-000, podendo abrir filiais e todo o território nacional, sempre a critério da administração e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:23 SOB Nº 20190559284.
PROTOCOLO: 190559284 DE 24/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903850. NIRE: 24200720678.
MFA CONSTRUÇÕES LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/02/2020
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA 2a - A sociedade tem como objeto social a atividade de Construção de edifícios, residenciais, comerciais e de serviços; Construção de redes de esgotos e de sistemas de abastecimento de água; Obras de urbanização: de ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem para construção de rodovias e aeroportos; Recomposição de revestimento para pavimentação asfáltica; Construção de grandes estruturas e de obras de arte.

CLÁUSULA 3a - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de abril de 2016 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 4a - O capital social que é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (Dez milhões) de quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, fica distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA	90,00%	9.000.000	9.900.000,00
FREDERICK RODRUGUES DE ALMEIDA	10,00%	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100%	10.000.000	10.000.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de todos os sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 5a - A administração da sociedade cabe isoladamente ao sócio **PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA**, acima qualificado, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:23 SOB Nº 20190559284.
PROTOCOLO: 190559284 DE 24/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903850. NIRE: 24200720678.
MFA CONSTRUÇÕES LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/02/2020
www.redesim.rn.gov.br

§ 1º - Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade, onde ambos os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - É vedado ao Administrador o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, do(s) administrador(es) ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

§ 3º - O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º - O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA 6a - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 8a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:23 SOB Nº 20190559284.
PROTOCOLO: 190559284 DE 24/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903850. NIRE: 24200720678.
MFA CONSTRUÇÕES LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/02/2020
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA 9a - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

CLÁUSULA 10a - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade ao(s) sócio(s) remanescente(s), no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§1º - Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, o(s) sócio(s) remanescente(s) têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§2º - Havendo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 13a deste contrato.

§3º - Somente com a recusa do(s) sócio(s) remanescente(s) (expressa ou tacitamente) da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§4ª - O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

CLÁUSULA 11a - Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 6(seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:23 SOB Nº 20190559284.
PROTOCOLO: 190559284 DE 24/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903850. NIRE: 24200720678.
MPA CONSTRUÇÕES LTDA



JUCERN
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/02/2020
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA 12a - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no Art. 1.033 do Código Civil.

CLÁUSULA 13a - Indistintamente e para qualquer dos motivos para a dissolução da sociedade, conforme cláusula 12a, o Patrimônio da Sociedade apurado em balanço patrimonial especial e definitivo, com a demonstração do resultado do exercício, fica destinado, em sua totalidade, aos sócios na proporção das quotas de capital pertencentes a cada um deles.

CLÁUSULA 14a - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato serão dirimidos segundo as disposições contidas na Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 15a - Fica eleito o foro de Senador Elói de Souza/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e combinados fizeram imprimir este documento que assinam o presente instrumento em uma única via, pra que surta os efeitos legais

Senador Elói de Souza (RN), 20 de fevereiro de 2020.

Pedro Paulo Freitas da Silva
PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA
Sócio administrador
CPF nº 701 644.534-82

Frederick Rodrigues de Almeida
FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA
Sócio
CPF nº 023.982.424-55



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:23 SOB Nº 20190559284.
PROTOCOLO: 190559284 DE 24/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903850. NIRE: 24200720678.
MFA CONSTRUÇÕES LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/02/2020
www.redesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA			1ª VIA - JUNTA COMERCIAL
Protocolo Junta 200220276 	NIRE 24200720678	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP2006082090

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
 NOME: MFA CONSTRUÇÕES LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO			
CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM	
CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Pedro Paulo Freitas da Silva*
 Nome: PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA | Telefone de contato: (84) 998043534 | Email: licitaengebrasil@gmail.com
 Local: Senador Elói de Souza - RN | Data: 06/05/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____ / ____ / ____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--	--------	-----------------------

MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ N° 24.575.584/0001-91
NIRE N° 24200720678

ADITIVO N° 03

PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 05/06/1994, natural de Natal - RN, empresário portador da RG N° 003.167.740 expedida pela SSP/RN e do CPF N° 701.644.534-82, residente e domiciliado na Rua Matusalém, N° 116, Bom Pastor, NATAL - RN, CEP 59060-080;

FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial, portador do RG N° 001.553.996 expedida pela SSP/RN e do CPF N° 023.982.424-55, residente e domiciliado na Rua dos Tororós, N° 2392, apto, 1902. Edifício Bellagio, Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP: 59054-550 e;

Únicos componentes da Sociedade Limitada, tendo a denominação social **MFA CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, estabelecida na Rua Euclides Lins, 133, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59.250-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o N°. 24.575.584/0001-91 portadora do NIRE 24200720678, aditivo N° 01 sob número 20180345303 por despacho de 28.08.2018, aditivo N° 02 sob número 20190559284 por despacho de 27.02.2020 resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar o seu instrumento de constituição e aditivos, e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social passará a ser o seguinte: 4120-4/00 Construção de edifícios, residenciais, comerciais e de serviços; 4222-7/01; Construção de redes de esgotos e de sistemas de abastecimento de água, exceto obras de irrigação; 4213-8/00 Obras de pavimentação de ruas; 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias obras de pavimentação (asfalto, cimento), em rodovias; 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água; 4329-1/04 Instalação de Iluminação Pública ; 3701-1/00 Redes de Esgotos Domésticos ou Industriais e Águas pluviais;; 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos; 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo de n. 03, o qual ficará fazendo parte integrante daquele documento.

E por estarem assim justos e combinados fizeram imprimir este documento que assinam o presente instrumento em uma única via, pra que surta os efeitos legais.

Senador Elói de Souza (RN), 06 de março de 2020.

Pedro Paulo Freitas da Silva

PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA

Sócio administrador

CPF nº 701 644.534-82

Fredrick Rodrigues de Almeida

FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA

Sócio

CPF nº 023.982.424-55



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2020 14:39 SOB Nº 20200220276.
PROTOCOLO: 200220276 DE 30/07/2020 11:00.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003316424. NIRE: 24200720678.
MFA CONSTRUÇÕES LTDA

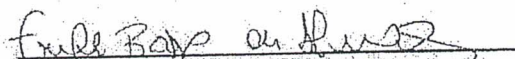
DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 30/07/2020
www.redesim.rn.gov.br

MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ Nº 24.575.584/0001-91
NIRE Nº 24200720678

ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS, DE SOCIEDADE LIMITADA DE ACORDO COM O CODIGO CIVIL/2002.

Aos 30 (trinta) dias de abril de 2021, às quatro horas do, na sede da sociedade, na Rua: Euclides Lins, 133, Centro, Senador Eloi de Souza-RN, CEP 59250-000; **PRESENÇA:** Sócios; **FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 1.553.996/SSP RN e inscrito no CPF sob Nº 023.982.424-55, residente e domiciliado na Rua: Dos Tororós, 2392, apto. 1902-Lagoa Nova- Natal RN, CEP 59054-550 e **PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 003.157.740/SSP RN, e inscrito no CPF Nº 701.644.534-82, residente e domiciliado na Rua: Matusalém, 116, Bom Pastor-Natal RN, CEP 59060-08059064-370; **COMPOSIÇÃO DA MESA:** PRESIDENTE: **PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA**, SECRETÁRIO: **FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA**, escolhidos entre os sócios presentes (art., 1.075 do CC/2002); **PUBLICAÇÕES:** Dispensadas as formalidades de convocação, em que todos os sócios se declaram da ciência do local, data, hora e ordem do dia da Reunião dos Sócios. (Art. 1.072, § 2º, Código Civil /2002); **ORDEM DO DIA:** arquivamento e **APROVAÇÃO** do **BALANÇO PATRIMONIAL** e o de **RESULTADO ECONÔMICO** encerrado em 31/12/2020; **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os sócios, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições; **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se á presente ATA que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios em 02(duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.


PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA
PRESIDENTE


FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
70164453482	PEDRO PAULO FREITAS DA SILVA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2021 11:13 SOB N° 20210313617.
PROTOCOLO: 210313617 DE 03/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103015840. CNPJ DA SEDE: 24575584000191.
NIRE: 24200720678. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2021.
MFA CONSTRUÇÕES LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sr. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MFA CONSTRUÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/08/2021 10:32:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 185143008219389613041-1
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

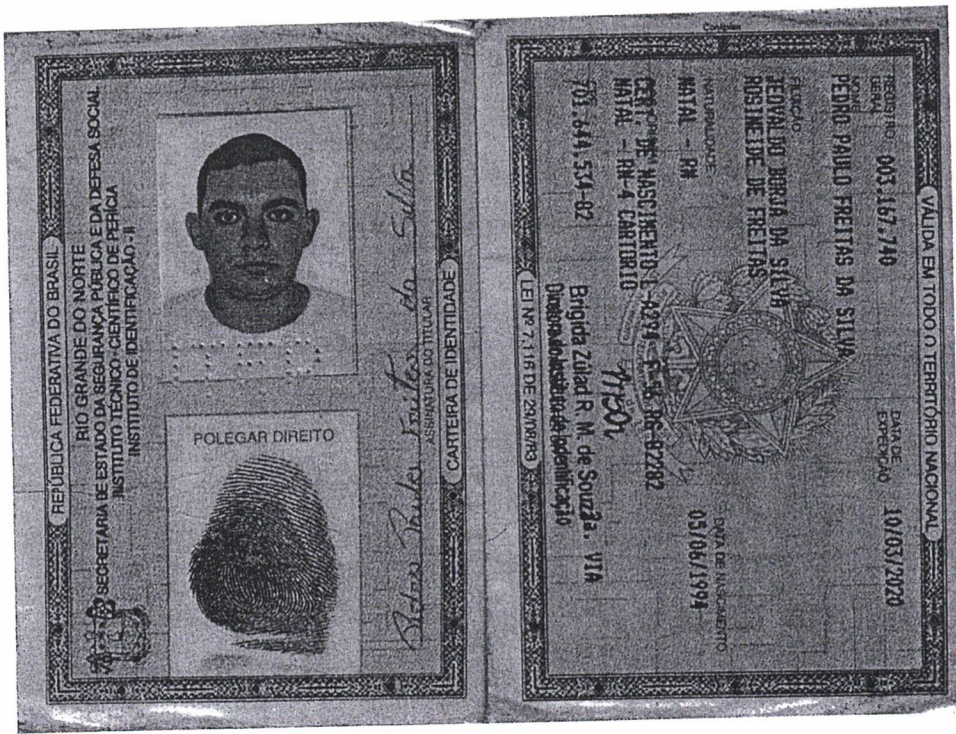
CHAVE DIGITAL

01d734fd94f057f2d69fe6bc05b69794ae2568b96ab46bd4866143f6f98321d8e14096ba5b2649c226b686af111529baac7a9431de397d8da862294d87fe935efd65cd5c29a938abb57ccde8d84



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 30 de agosto de 2021 08:26:46 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/185143008219389613041>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 185143008219389613041-1
 Data: 30/08/2021 08:20:32
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALY09537-OG5V;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Passos - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MFA CONSTRUÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/08/2021 10:37:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 185143008210268454548-1
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b69794ae2568b96ab46bd4866143f6f9816ffa24ed5017412ffda7f835f70f9c661c61d416873a17ce5fc066a3c365a27e935efd65cd5c29a938abb57ccde8d84



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 30 de agosto de 2021 08:26:46 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/185143008210268454548>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 185143008210268454548-1
 Data: 30/08/2021 08:20:31
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALY09536-EOEH;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular



TJPB